

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.
REGISTRO DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE OU CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e a empresa **CRATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 19.994.997/0001-70, com endereço na Rua Antonio Quirino da Silva, nº 10, Itatiaiuçu/MG, por seu representante legal, Sr. Givanni Carvalho Bispo dos Santos, CPF nº 073.606.616-09, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preço para aquisição futura e eventual de material de pintura para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Convale.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos diretamente na sede do Convale ou local indicado por este na ordem de fornecimento, Centro, sendo que a entrega dos materiais e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h.

2.4. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes. O presente contrato não gera obrigação de fazer para o CONTRATANTE, sendo que a entrega dos produtos e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela CONTRATADA. Data: 2024/03/18. Assinatura: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior. CPF: 073.606.616-09. E-mail: ljunior@convale.org.br

2.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Consórcio e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização:

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o departamento administrativo do CONTRATANTE, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1. O responsável pelo departamento administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo departamento administrativo, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção dos objetos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **RS 5.912,70.**



LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

Atribuído digitalmente por
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR,
NELC-86213-527-9284
05/10/2025 10:51:00
Certificado Digital v1.1
Instância Emissão: SEM-
APLICACAO, CN=LUIZ
ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Resolução de uma
Assinatura Digital
NPM
Data: 2024.11.04
10:56:25
+05'00"
Formato: X.509-2001
2023.1.0

4.2 Ficam os itens contratados definidos pelos seguintes valores e condições:

Fornecedor : CRIATIVA SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA - 19.994.997/0001-70											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
2	30,00	UNID.	ROMA	ROMA	R\$ 35,06	R\$ 1.051,8000	R\$ 45,49	R\$ 1.364,70	22,9281 %	R\$ 10,43	
Descrição: CABO EXTENSOR; PARA ROLO DE PINTURA; TAMANHO: 3 METROS											
5	30,00	UNID.	COMPEL	COMPEL	R\$ 20,59	R\$ 617,7000	R\$ 20,62	R\$ 618,60	0,1454 %	R\$ 0,03	
Descrição: ROLO DE LÃ NATURAL DE CARNEIRO; MEDINDO (L X ESP): 150 X 25MM; COM GARFO METÁLICO E CABO CONECTÍVEL.											
6	30,00	UNID	COMPEL	COMPEL	R\$ 26,34	R\$ 790,2000	R\$ 26,35	R\$ 790,50	0,0379 %	R\$ 0,01	
Descrição: ROLO DE LÃ NATURAL DE CARNEIRO; MEDINDO (LARG X ESP): 230 X 25MM; COM GARFO METÁLICO E CABO CONECTÍVEL.											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
13	300,00	UNID	QUARTZOLIT	QUARTZOLIT	R\$ 4,37	R\$ 1.311,0000	R\$ 7,64	R\$ 2.352,00	44,2602 %	R\$ 3,47	
Descrição: FITA CREPE DE USO GERAL 18 MM X 50 M											
14	200,00	UNID	QUARTZOLIT	QUARTZOLIT	R\$ 10,71	R\$ 2.142,0000	R\$ 14,24	R\$ 2.848,00	24,7893 %	R\$ 3,53	
Descrição: FITA CREPE DE USO GERAL 48 MM X 50 M											
					Subtotal		Subtotal		25,8484	R\$	
					Adjudicado:		Orçado:		%	2.061,10	
					R\$ 5.912,70		R\$ 7.973,80				

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro do Convale, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

Assinatura e rubrica de Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Diretor Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, em 14/02/2013. Localidade: São José do Rio Preto - SP. Data: 08/02/2013. Hora: 10:30. Assinatura: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior. Função: Diretor Geral. Assinatura: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2025, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao **prazo de validade da ata de registro de preços**, para fins de contratação que, no caso, é de um ano, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes:

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento Solicitante.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

LUIZ
ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR

Atividade desenvolvida por
LUIZ ANTONIO NOVAIS
DE OLIVEIRA JUNIOR
Nº 02.000.000/2023
02/02/2023

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções:

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A
JUNIOR
Atividade de Intermediação por
LUIZ ANTÔNIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Nº 12.108/2014
OAB/RS
OAB/RS Nº 12.108/2014
Especialista em Direito
Administrativo
Advogado em Direito
Administrativo
OAB/RS Nº 12.108/2014
Realiza cursos de
atualização e
participa de
congressos e
encontros de
atualização
Data: 2023.11.16
10:30:11
OFFICE
Rua: Antônia Rêgo Viana
2023 2 0



8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Convale e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

Atividade: Suplente para LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR. Nº de Inscrição Profissional: 0562087/2022. Nº de Inscrição Estadual: 0562087/2022. Nº de Inscrição Municipal: 0562087/2022. Nº de Inscrição Federal: 0562087/2022. Nº de Inscrição Nacional: 0562087/2022. Nº de Inscrição Internacional: 0562087/2022.

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município sede do Convale e no site www.amvale.org.br/editais, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 18 de novembro de 2024.



CONTRATANTE:

Testemunhas:

1. Otávio de O. M. Melo

CPF nº 147.980.406.43



CONTRATADA:

**CHARLLES
BARCELLOS**

2. 03719797651

CPF nº _____

Assinado digitalmente por CHARLLES
BARCELLOS:03719797651
ND; C=BR; O=ICP-Brasil; OU=09714927000103;
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO);
OU=presencial; CN=CHARLLES
BARCELLOS:03719797651
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 11:15:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A

JUNIOR
Validado e assinado em
11/18/2024 11:15:59 AM
em 11/18/2024 11:15:59 AM
ND; C=BR; O=ICP-Brasil;
OU=09714927000103;
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB;
OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM
BRANCO); OU=presencial;
CN=CHARLLES BARCELLOS:
03719797651
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.11.18
11:15:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

